

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM,  
COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Contrato n° 075/2013**

**Município de Santa Cecília do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na comunidade de Santo Antonio, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Cooperativa dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 05.759.560/0001-48, com endereço na localidade de Vista Alegre, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominada de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço n° 08/2013, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços especializados para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos inservíveis do município de Santa Cecília do Sul.

**1.1 - Resíduos Orgânicos:** Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, com destino final em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente, no valor de **R\$ 4.958,69 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, sendo assim desdobrada essa quantia:

Coleta: Valor de R\$ 837,56.

Transporte: Valor de R\$ 984,95.

Destinação: Valor de R\$ 3.136,18.

**1.1.1.** A prestação dos serviços aqui contratados se dará da seguinte forma: **a)** no perímetro urbano a coleta do lixo deverá ocorrer 03 (Três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), sendo que dois dias por semana serão destinados ao lixo orgânico e um dia para a coleta seletiva, ou de acordo com as solicitações da administração pública; **b)** na área rural a coleta de resíduos domiciliares ocorrerá 02 (duas) vezes por mês, da seguinte forma: na 2ª (segunda) terças-feiras percorrerá o trecho A e na 2ª segunda quintas-feiras do mês percorrerá o trecho B, cujo itinerário geral é o estabelecido abaixo. **C)**

triagem, transbordo, compostagem, destinação final de todo o lixo recolhido é por conta da licitante vencedora.

**1.1.2.** O trecho na zona rural a ser percorrido é o seguinte:

I - Santa Terezinha: Inicia na Linha Mioto, passando pelas propriedades de Sadi Mioto, Luis Rovani Rodrigues da Silva retornando até Luciano Gratieri, retornando a Capela de Santa Terezinha na propriedade de Jesuino Risson, passando pela RS 430 até na entrada de Aristóteles Gasparetto Rivarola, Várzea Bonita até a Comunidade de Santo Antônio;

II - Santo Antônio: até a Granja Fossati retornando e passando por Ari Perondi, Inacir Peruzzo, Pedro Borges, passando por Antônio Pasquali, Nilson Panisson e Alex Mioto até a comunidade de Santa Catarina;

III - Santa Catarina: até Gustavo Capra, retornando, passando por Valnir Luiz Pegoraro, Ivaldino Mioto, Dalcineu Gratieri, propriedade Claudiomiro Danieli, José Carlos Madalozzo, Nédio João Marcon até a comunidade de Vista Alegre;

IV - Vista Alegre: até Gelson Pegoraro, retorna até a comunidade, passando por Gilmar Pegoraro até Ivanildo Gratieri retornando e passando por Wilson Jesuino Zotti até a RS 430 indo até a propriedade de Lindomar Suzin;

V - Santana: Passando pelo capitel de Santana até a comunidade de Santana, retorna passando Nelson Tres, Vanir Panisson, Ronaldo Fontana, passando pela propriedade de Paulo Cesar Caumo, Linha Girardi, Ivanor Cerezoli até na propriedade de Nelçson Tres, retornando até a comunidade de São Marcos;

VI - São Marcos - passa pela propriedade de Zeferino Fontana indo a Linha Fernandes, passando pelos Oliboni Josmar Bernardes, Odair Iaskievicz, Arduíno Zancan, Luis Tondello, retornando passando pela propriedade de Mario Soares e indo até a propriedade de Geni Tagliari, retorna até a comunidade de Linha Fernandes passando pela propriedade Clauri Bezutti, seguindo até a Linha Mazaro;

VII - Linha Mazaro: passando pela Linha Mazaro segue a te a propriedade de Sergio Silvestri, passa por Dorvalino Pegoraro, Comunidade de São Valentim até a RS 430 e destino Final.

1.1.3. O percurso no perímetro urbano corresponde a 25 Km, enquanto na zona rural é de 135 Km, aproximadamente para ambos os casos.

1.2. Pelos serviços prestados será pago o total mensal de **R\$ 4.958,69 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

1.2.1. Referente aos serviços executados no mês de início e do final do contrato, o pagamento será proporcional ao número de dias coletados.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de forma mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

**Parágrafo único** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório **(Tomada de Preço nº 08/2013, Contrato nº 75/2013)**.

**3. Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4. Cláusula Quarta** - O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses.

**4.1** Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC(IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

**5. Cláusula Quinta** - A **CONTRATADA** antes de iniciar os serviços, deverá contatar com o **CONTRATANTE** que procederá a fiscalização da mesma.

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-RS, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao **CONTRATANTE** o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

**6. Cláusula Sexta** - A coleta deverá ser executada nos dias marcados, podendo ser adiantando ou prorrogado determinada data, quando o dia programado para a coleta ser feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal).

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Obras e Viação, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

**Parágrafo Terceiro** - A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados, mas a incidência da multa específica para esta hipótese.

**7. Cláusula Sétima** - A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1-** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**7.2 MULTA** - A multa observará as seguintes hipóteses:

**7.2.1.** Para os dias que não haja recolhimento, a multa será de R\$ 1.000,00 ao dia. Poderá ser afastada a multa caso haja autorização para recolhimento noutro dia da mesma semana que o recolhimento não ocorreu.

**7.2.2.** Para os demais casos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =  $\left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega (em dias)}} \right) \times \text{dias de atraso}$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**7.2.3.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**7.2.4.** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**7.3** - Se o incumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

**8. Cláusula Oitava** - O responsável técnico pela execução dos serviços a serem desempenhados pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a destinação final dos resíduos é do engenheiro químico Sr. Joseph Gerardus Johannes Klarenaar, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 05300789.

**9. Cláusula Nona** - Caso haja defeito no veículo de coleta que impeça a realização do serviço, deverá a **CONTRATADA** ter outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade.

**9. Cláusula Décima** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS.

**10. Cláusula Décima Primeira** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Serviços Urbanos

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc. - Pessoa Juríd

2168 Manutenção da Limpeza Pública

**11. Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12. Cláusula Décima Terceira** - A **CONTRATANTE** descontará das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado.

**13. Cláusula Décima Quarta** - Todas as regras e obrigações contidas no Edital de Tomada de Preço nº 08/2013 e seus anexos, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem

obrigação da **CONTRATADA** e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 31 de outubro de 2013.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Cooperativa dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos**  
**de Santa Cecília do Sul Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas: